

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor Executivo, e sobre o funcionamento e operação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, durante o ano de 2019.

O Presidente do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público e amparado pelas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar o início do funcionamento e a operação do CIM-AMFRI, durante o ano de 2019.

Art. 2º O CIM-AMFRI desenvolverá suas atividades em sua sede e foro na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, Bairro São Vicente, no edifício sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, Município de Itajaí, CEP 88309-421, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O horário de funcionamento do CIM-AMFRI no ano de 2019 será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º Fica aprovada a requisição de servidores, em caráter temporário, durante o ano de 2019, para o atendimento das demandas do CIM-AMFRI neste período, até que sejam promovidas as contratações.

Parágrafo único: As requisições serão promovidas por meio de Ofício do Diretor Executivo.

Art. 5º. Ficam delegadas para o Diretor Executivo as competências abaixo relacionadas:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CIM-AMFRI;

III – definir a carga horária necessária dos empregos e dos cargos em provimento em comissão;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

V – regulamentar os procedimentos administrativos;

VI - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

VII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

IX – requisitar servidores dos entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do CIM-AMFRI;

X – desempenhar todas as competências do Diretor Financeiro e do Diretor de Câmaras Temáticas, até o preenchimento dos cargos por designação da Assembleia Geral.

Art. 6º. Para os servidores ou empregados públicos requisitados, o Diretor Executivo poderá autorizar o ressarcimento de despesas, limitado aos gastos com alimentação, estadia e deslocamento, devidamente comprovadas, conforme estabelecido em instrução normativa.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 27 de setembro de 2019.

Leonel José Martins

Presidente do CIM-AMFRI